

LEI ORDINARIA Nº 1777, DE 17.03.88
Autoriza a aquisição de imóveis, por doação com encargo.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por doação com encargo, as seguintes áreas de terras, localizadas nesta cidade, de propriedade de Alaor Marinho, RG/SP 7.827.255, e sua mulher Maria Margarida Capodifoglio Marinho RG/SP 15.569.720, desmembradas de maior porção, objeto da Matrícula 6504, Livro – 2 – Registro Geral – do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme, cadastradas junto a Prefeitura sob nº 3.0050.0260.00, assim descritas:

- a)** – uma área de terra, sem benfeitorias, com extensão superficial de 655,17m² (seiscentos e cinquenta e cinco metros e dezessete décimos quadrados), que se inicia no ponto 01; daí segue em linha reta, na distancia de 44,70m (quarenta e quatro metros e setenta centímetros), pelo alinhamento da rua Getulio Vargas, confrontando com área remanescente, ate encontrar o ponto 02; daí segue em curva de concordância, na distancia de 10,16m (dez metros e dezesseis centímetros), ate encontrar o ponto 03; daí segue em linha reta, na distancia de 35,70m (trinta e cinco metros e setenta centímetros), pelo alinhamento da Rua Maristela, ate encontrar o ponto 04; daí segue em curva de concordância, na distancia de 18,18m (dezoito metros e dezoito centímetros), ate encontrar o ponto 05; daí segue em linha reta, na distancia de 21,40m (vinte e um metros e quarenta centímetros), pelo alinhamento da Rua Getulio Vargas, confrontando com área a ser doada, ate encontrar o ponto 06; daí segue em linha reta, na distancia de 16m (dezesseis metros), pela divisa do loteamento denominado “Tufanin”, ate encontrar o ponto 01, ponto inicial da área descrita;
- b)** – uma área de terra, sem benfeitorias, com extensão superficial de 564,16m² (quinhentos e sessenta e quatro metros e dezesseis décimos quadrados), que se inicia no ponto 04; daí segue em curva de concordância, na distancia de 18,18m (dezoito metros e dezoito centímetros), ate encontrar o ponto 05; daí segue em linha reta, na distancia de 21,40m (vinte e um metros e quarenta centímetros), pelo alinhamento da

Rua Getulio Vargas, ate encontrar o ponto 06; daí segue em linha reta, na distancia de 39,25m (trinta e nove metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com o sistema de lazer do loteamento denominado "Tufanin", ate encontrar o ponto 07; daí segue em linha reta, na distancia de 23,70m (vinte e três metros e setenta centímetros), pelo alinhamento da rua Maristela, ate encontrar o ponto 04, ponto inicial da área descrita.

Parágrafo Único – As áreas descritas por este artigo serão destinadas, respectivamente, ao prolongamento da Rua Getulio Vargas e a incorporação ao sistema de lazer do loteamento "Tufanin".

Artigo 2º - Como encargo da doação, fica o Prefeito autorizado a isentar os Doadores do pagamento de contribuição de melhoria pela implantação, no local, de redes de abastecimentos de água e de afastamento de esgotos sanitários, iluminação publica, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.